



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEPLAG- PRO 2022/11130 **PGE**net: 2022.02.010201
Origem/Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG
Assunto: Adesão Carona à Ata de Registro de Preços
Parecer nº: 3690/SGAC/PGE/2022
Local e Data: Cuiabá/MT, 01/11/2022
Procurador: Gilberto Alves de Azeredo Junior

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES GANHA TEMPO. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/PPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por adesão "carona"** à Ata de Registro de Preços nº 003/2022/Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 053/2021, que tem por objeto a " *Contratação de empresa especializada visando o fornecimento dos serviços de telefonia fixa e móvel, incluindo equipamentos, serviços de instalação e manutenção*" das Unidades

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5692E2



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP202241215A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ganha Tempo que atualmente estão sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no valor total estimado **R\$ 117.599,16 (cento e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme Termo de Referência nº 26/2022 (fls. 03/18).

A adesão será do item 12 (doze) que registrou preço em favor da empresa OI S/A (CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43). A pretensa contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

Consta nos autos a existência de contrato vigente com objeto semelhante, conforme cópia do contrato nº 011/2021/SEPLAG, presente às fls. 150-172. Contudo, conforme informação dos autos a pretensa aquisição irá substituir o referido contrato.

Considera-se como relatório deste processo os documentos listados no **check-list** presente às fls. 391-393:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92EZ

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 26



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP202241215A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ATO ADMINISTRATIVO E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM - NÃO NÃO SE APLICA	FIL.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de Ofício de solicitação de demanda?	S	1	Art. 38, caput da Lei 8.008/93; Art. 3º, § 3º Decreto 840/2017.
2. Cópia no processo e previsto no PIA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	S	17	Art. 7º, § 2º, III e IV da Lei 8.666/93; Art. 2º, § 1º, Decreto 840/2017; Art. 40, Lei 4.358/64.
3. Há Termo de Referência (ou similar básico) que resuma as mesmas condições postas no termo de referência (ou similar básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	S	3-18	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.008/93.
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	S	3-5	Art. 3º, I da Lei nº 8.008/93; Art. 3º, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei 5.409/06; Art. 2º, caput, II, Parágrafo único, VI, da Lei nº 8.788/95.
5. Há justificativa fundamentada das quantidades (bens/serviços) requisitados, tais como demonstração de consumo dos exercícios anteriores, relatório de prioridade e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	150-185	
6. Cópia nos autos e cópia do edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (TA, minuta de contrato e outros que houverem)?	S	33-136	Art. 88, Art. 3º § 3º do Decreto 840/2017.
7. O edital realizado para o Registro de Preços admite a adesão a Ata de Registro de Preços "lançável"?	S	50-51	Item 17
8. Cópia nos autos e homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	S	205	Art. 88, Art. 3º § 3º do Decreto 840/2017.
9. Cópia nos autos e cópia da Ata de Registro de Preços a ser aderida?	S	188-204	Art. 88, Art. 3º § 3º do Decreto 840/2017.
10. Cópia nos autos e cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	S	204	Art. 88, Art. 3º § 3º do Decreto 840/2017.
11. Realizada a mensuração realizada ao órgão licenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando as quantidades pretendidas, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites previstos para licitação?	S	141-142	Art. 22, §§ 1º e 5º; Decreto nº 7.802/13.
12. Há autuação do órgão licenciador aderindo expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observada a prazo de vigência da Ata?	S	143-144	Art. 22, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 7.802/13; Art. 34, §§ 1º e 2º e § 4º do Decreto 840/2017.
13. Cópia nos autos concordância do licenciador nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços?	S	145-147	Art. 22, § 3º, Lei 7.893/2013; Art. 7º, § 2º e § 4º do Decreto Estadual 840/2017.
14. Componente de Registro de Processos Administrativos no SARP?	S	294	Art. 3º, II do Decreto Estadual nº 840/2017.
15. O Fornecedor registrado no ADP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação?	S	147	Art. 51, III, da Lei 8.008/93.
15.1. Cópia da Cédula de Identidade?	NÃO	Pedido por e-mail	
15.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ata Constituinte, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus	S	320-355	Art. 38, da Lei nº 8.008/93.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 26



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP.202241215A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

administradores; ou *Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva. *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrado no órgão competente; ou *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	S	318-319	
15.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa à Seguridade Social (PSS)?	S	297	
15.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	Não	Pedido por e-mail	
15.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	S	373	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	S	298	Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93
15.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	S	296	
15.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	S	299-306	
15.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	S	356-369	
15.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	Não	Pedido por e-mail	
16. Há comprovação de veracidade, com a identificação do servidor responsável pela pesquisa, nos termos da IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG? I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldepocos.planejamento.gov.br/ ; II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou 16.1 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.	S	290-292	Art. 22, caput, Decreto 7.802/2013. Art. 75, Caput - Decreto 840/2017 Art. 2º, IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG;
17. Consta parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MT/I? (Quando couber)			Decreto 2.395/14, 02PRC/MAT
18. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alicance a Administração contratante? São sistemas de consulta de registro de penalidades: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/); c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	S	307-317	

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2



SEPLAGCAP 202241215A

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

4 de 26



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



**Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado**

d) http://portal2.tcu.gov.br/ Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF https://www3.compras.gov.br/SICAFWeb/Default.aspx?app=Publica https://consultas.repositorio.compras.gov.br/AdmistracaoPublica/			
e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.br/			
19. Consta nos autos declaração no processo de que a unidade verifica a existência de Registro de Preço disponível junto a SAG/SEGES para atendimento da demanda? http://sistemas.gestao.mt.gov.br/indices.php?pg=verReco	S	374-375	
20. Consta nos autos PED Reserva?	S	214-215	Art. 2º caput - Decreto 840/2017;
21. Autorização SAG/SEGES?	Aguardando retorno PGE		Decreto 840/2017;
22. Consta nos autos autorização ou informação da despesa em CONDES, (se necessário)?	N. A.	Pelo valor	Decreto 425/2017 e 840/2017;
23. A minuta de contrato, se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	S	376-389	Art. 62 § 4º da Lei 8.666/93
24. O processo está devidamente paginado e visitado?	S		Art. 38, caput, Lei 8.666/93;
25. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	S		Art. 38, da Lei 8.666/1993. Art. 2º, inciso I, da LICE 296/2007. RN 17/2020 - TCE-MT.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada "**adesão carona**" consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2



SEPLAGCAP202241215A



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009)

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

Art. 52. [...]

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

É justamente a situação do **órgão interessado** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de "adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 840/2017.

2.3. DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

2022.02.010201

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual nº 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: justificada vantagem na adesão; autorização do órgão gerenciador; adesão durante a vigência da Ata; declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão.

Adentrando a análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa nº 01/CPPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*checklist*), prevista no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 1.147/2017, para os procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece o *checklist* para adesões. **Ponto observado às fls. 391-393.**

O processo encontra-se devidamente autuado, registrado e numerado.

O órgão demandante acostou o Termo de Referência de fls. 03/18, de onde se infere a justificativa para a contratação, da qual se extrai:

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO:

2.1. INTRODUÇÃO

As unidades Ganha Tempo são frutos de Programa instituído pelo Decreto nº 2.297, de 09 de agosto de 2001, cuja gestão à época cabia à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, mediante a prestação de serviço por concessionária patrocinada fruto de Parceria Público Privada – PPP. Após o

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 26



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

encerramento dos trâmites licitatórios (Concorrência Pública nº. 01/2016/SETAS), a concessionária vencedora do certame foi a pessoa jurídica RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A, tendo sido firmado o Contrato nº. 062/SETAS/2017 para reger as obrigações instituídas.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em virtude de sua atribuição como Órgão Central da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em especial o seu dever de implementação de modelo de gestão de políticas públicas do Estado, instituída pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, passa a estar diretamente envolvida com o funcionamento dessa relação contratual na medida em que foi inserida em sua estrutura organizacional o Núcleo de Gestão de Parcerias Público Privado (Decreto nº. 108, de 14 de maio de 2019).

Durante a execução dos trabalhos, então, a Administração verificou a necessidade de ser adequada a competência para gerenciar e fiscalizar a execução da referida Parceria Público Privada pela Secretaria de Estado e Gestão, instituindo grupo de trabalho para realizar tal transição (Portaria Conjunta nº. 009/2019/SEPLAG/SETASC).

Nestes lides, a titularidade do Poder Concedente passou a ser da SEPLAG, sendo que o recurso orçamentário para pagamento das despesas em virtude da natureza patrocinada da parceria ocorreu por meio da Cooperação Técnica Nº. 0260-2019/SETASC/SEPLAG, cujo extrato foi publicado na edição nº. 27521 do Diário Oficial, página 36, circulada no dia 10 de junho de 2019.

Desde então, a Unidade de Gestão do Ganha Tempo - UGGT, antes Unidade Central do Ganha Tempo, tem como missão o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados nas referidas unidades, de modo com que haja manutenção da qualidade e efetividade previstas no contrato ao usuário final. Dentre essas, cabe àquela o intermédio em possíveis inconsistências observadas na gestão da Concessionária, buscando a resolução de forma amigável ou aplicando as sanções previstas no instrumento de contrato.

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

Consta nos autos a autorização da autoridade competente presente à fl. 18.

Verifica-se que o processo foi instruído com cópia do **Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos SRP nº 053/2021** / Prefeitura Municipal de Rio Branco –

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 26



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Acre (fls. 33/136) e cópia da **Ata de Registro de Preços nº 003/2021/ Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre (fls. 188/198). Infere-se a possibilidade de adesão carona no item 6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO da ARP (fls. 189).**

Consta nos autos o **termo de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2021/ Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre** que originou a Ata de Registro de Preço nº 003/2022, a qual se pretende aderir, sendo esse termo publicado no Diário Oficial conforme fls. 205.

Consta ainda nos autos cópia da publicação do extrato da ARP no Diário Oficial de 02/05/2022, confirmando sua vigência (fls. 204).

Adverta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual nº 840/2017, que o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que **a ARP possui vigência até 02/05/2023.**

Ressalte-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, sendo que, no caso em comento, **consta no item 17.3 do Edital de Pregão da ARP (fl. 51) que** as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Este controle deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão, sendo que, no caso em análise, o órgão gerenciador

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 26
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

manifestou sua concordância com a adesão por meio de ofício nº 378/2022, em 24 de outubro de 2022, estando a sua autorização, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, de fl. 143.

Tem-se também que "caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de adesão, desde que não prejudique o fornecimento em decorrência da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes" (art. 75, § 2º do Decreto Estadual nº 840/2017). **Desta forma, a concordância da empresa encontra-se acostada às fls. 147 dos autos.**

Observa-se que foi formalizado o interesse na adesão no **sistema SIAG/SEPLAG (fls. 294-295).**

Consta ainda informação quanto **inexistência de Registro de Preço disponível na SEPLAG** para atendimento da demanda conforme informação de **fl. 290/374-375:**

FONTE I	Contratos da SEPLAG em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">Em consulta a Gerência de Contrato desta SEPLAG, a mesma nos informou a existência do contrato nº 011/2021/SEPLAG em vigência (fls. 150-185), todavia o objeto do referido contrato não atende as especificações da presente demanda.Em consulta ao portal de aquisições da SEPLAG, link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2, e não foi encontrado ata de registro de preço com objeto similar, e destaque aqui, que o presente autos será remetido a Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, para autorizo desta adesão em tela, após parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Estado.

Entretanto, **conforme se observa, consta informação quanto a existência de contrato vigente com objeto semelhante, com a justificativa que este não atende as especificações da presente demanda, cópia do Contrato nº 011/2021/SEPLAG presente as fls. 150-172.**

Contudo, verifica-se informação presente à fl. 394 que a pretensa

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92EZ



SEPLAGCAP202241215A



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratação visa substituir o Contrato nº 011/2021/SEPLAG, que teve sua vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência do 2º termo aditivo, alterando para 09/05/2022 a 04/11/2022:

Registra-se, por oportuno, que a presente contratação é para substituir o Contrato nº 011/2021/SEPLAG, que inicialmente tinha o custo R\$ 72.045,54, (setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que ao 1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato, teve sua prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 10/11/2021 a 08/05/2022, e ao 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato 011/2021/SEPLAG, houve retificação da vigência e supressão de valor, passando a ser de R\$ 20.958,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e oito reais), e sua vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 09/05/2022 a 04/11/2022, e por último o 1º (primeiro) Apostilamento de reajuste do contrato de valor, perfazendo o valor de R\$ 23.500,26 (vinte e três mil, quinhentos reais e vinte seis centavos).

Diante de tais informações, a substituição contratual pelo seu exaurimento de vigência em 04/11/2022, constata-se que não ocasionará a coexistência de contratos com objetos semelhantes.

2.4. ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é **de se recomendar atestar nos autos se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.**

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2



SEPLAGCAP202241215A



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017)

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual nº 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ.

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

[...]

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; [...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2



SEPLAGCAP202241215A



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - execução das obras e serviços.

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; [...]

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Considerando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022, foi emitida **nota de empenho nº 11101.0001.22.000600-1 proporcional ao exercício de 2022 no valor de R\$ 19.599,86 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), presente a fl. 215**

Conforme se extrai do Despacho nº 25351/2022/SFIN/SEPLAG o saldo referente ao exercício de 2023 será emitido após a abertura do orçamento do referido exercício.

2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR/07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92EZ



SEPLAGCAP202241215A



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim orienta o Tribunal de Contas da União – TCU:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 - TCU).

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 4.013/2008 Plenário, Acórdão nº 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que "*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*"

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário)

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta nº 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Regulamento editado pelo Governador do Estado, e recentemente alterado pelo Decreto nº 219, de 21 de agosto de 2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2



SEPLAGCAP202241215A



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V - (**revogado pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**)

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe ato

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 26
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92EZ



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de validação por agente público distinto. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

§ 3º-A A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. **(incluído pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

§ 7º A análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções. **(incluído pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 26



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92E2



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Vale salientar que a pesquisa da vantajosidade deve levar em consideração o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840/2017, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Destaca-se, ainda, que o mapa comparativo de preços deverá passar por **análise crítica**, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço está condizente com o praticado no mercado. Ademais, tal análise deverá ser realizada por **servidor ou setor diverso** daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, nos termos do § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019.

No caso em comento, **foi realizada pesquisa de preço, elaborado Mapa Comparativo de fls. 289:**

MAPA COMPARATIVO 26/20/2022												
Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		APP nº 003/2022 PRECÃO ELECTRONICO nº 002/2022 PM Alc Branca/JAC		Ministério da Defesa III Pregão nº 05/2021		APP nº 003/2022 Ministério da Saúde do Maranhão		CONTRATO nº 001/2022 Secretaria Municipal de Verde e Azul Meio Ambiente de SP		MÉDIA DE PREÇOS		
		DI S/A Item recuperação substitui		CLARO S/A		NET Serviços especializados de telecomunicações Ltda		CLARO S/A				
Item	Descrição	Quant.	Un. Med.	Un. Total	Un. Med.	Un. Total	Un. Med.	Un. Total	Un. Med.	Un. Total	Un. Med.	Un. Total
1	Entrega de material digital (1) (R30/MS01) com 50 cartões e 100 cartões DDM com tráfego fixo e fixo-móvel NACIONAL LIMITADO	7	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 10.140,00	R\$ 1.950,00	R\$ 13.650,00	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 11.900,00
			R\$ 9.790,00	R\$ 9.790,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 11.900,00

Habilitado por: Rosimery Pinco Gonçalves, matrícula 298730

Depreende-se ainda que a pesquisa de preço não contemplou todas as

2022.02.010201

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 26



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92E2



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

fontes de pesquisa do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 840/2019, **contudo, fora justificada suas ausências:**

FONTE I	Contratos da SEPLAG em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Em consulta a Gerência de Contrato desta SEPLAG, a mesma nos informou a existência do contrato nº 011/2021/SEPLAG em vigência (fls. 150-185), todavia o objeto do referido contrato não atende as especificações da presente demanda. Em consulta ao portal de aquisições da SEPLAG, link: https://aquisicoes-seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2, e não foi encontrado ata de registro de preço com objeto similar, e destaco aqui, que o presente autos será remetido a Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, para autorizar esta adesão em tela, após parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Estado.
FONTE II	Preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
INFORMAÇÃO	<p>Ressaltamos, todavia, que em razão da grande extensão territorial não é possível certificarmos a inexistência de Contratos e/ou Atas de Registro de Preços em TODOS os órgãos públicos existentes no Brasil, nem nos responsabilizamos por aqueles que forem formalizados após a realização desta pesquisa, no entanto, com os recursos que temos ao nosso alcance demos a maior amplitude possível a presente Pesquisa.</p> <p>Utilizamos os preços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pregão Eletrônico nº 03/2021 do Ministério da Defesa EB, que registrou preço para a empresa CLARO S/A – R\$ 1.448,61 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) a unidade; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 002/2022, do Ministério da Saúde, no núcleo estadual do Maranhão, que registrou preço para a empresa SET SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA – R\$ 1.954,16 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) a unidade (fls. 235-236); Contrato nº 001/2022, firmado pela Secretaria Municipal do Verde e do meio Ambiente de São Paulo, com a empresa contratada TELEFÔNICA BRASIL S/A – R\$ 2.008,86 (dois mil e oito reais e oitenta e seis centavos) a unidade (fls. 237-256).
FONTE III	Orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> O orçamento apresentado pela empresa CLARO S/A, (fls. 28-30), não atende os critérios de "orçamento ou proposta de preço" que é individualizada e atendendo as peculiaridades da demanda da SEPLAG, sendo que neste orçamento ele direciona a área demandante a aderir outra ARP da qual a empresa CLARO S/A é prestadora de serviço, e sobre este assunto foi solicitado esclarecimento a área demandante, (fls. 217-225), e deste a área demandante justifica. Foi solicitado ORÇAMENTO à empresa MS CONNECT, conforme se vê às fls. 226-234, a empresa não apresentou valores para a prestação de serviços pretendidos.
FONTE IV	Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Em sítios eletrônicos não foram encontrados preços, pois trata-se de prestação de "serviço específico" que não há como anunciar preços em mídia eletrônica (fls. 257-267)
FONTE V	Pesquisa bancos de dados do Radar do TCE/MT.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> No sítio Radar TCE-MT, como demonstram os prints de telas em anexo, o objeto do PRO 11130/2022, não foi encontrado conforme descrição do TR, logo, não há como utilizar os preços encontrados para compor o mapa de preços (fls. 280-287).

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2

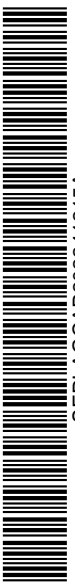
2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

19 de 26



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<ul style="list-style-type: none">No site PAINEL DE COMPRAS, consoante se vê nos prints de telas que se junta, foram encontrados diversos dados de compra para o objeto deste processo, porém as descrições dos itens não têm a particularidade descrita no TR nº 26/2022 (fls. 267-279)

Sobre o assunto atente-se que a consulta em todas as fontes elencadas no § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/17 deve ser realizada em relação a **cada um dos itens da licitação, devendo haver demonstração da pesquisa em todas as fontes em relação a cada um deles**. Em suma, impõe-se que se proceda à **pesquisa de preço em todas as fontes** elencadas pelo § 1º do art. 7º, bem como **para cada um dos itens que compõem o lote, devendo-se buscar ter pelo menos três preços válidos para cada item**.

Deve-se consignar que, conforme dispõe o § 2º do precitado art. 7º do Decreto nº 840/2017, “as fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos”. No presente caso, ressalta-se que a justificativa acerca da ausência de alguma das fontes de preço foi apresentada às fls. 290-292.

Ademais, foi realizada análise acerca da compatibilidade dos preços obtidos, ou seja, análise para a verificação do preço médio excluindo preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis, nos moldes previstos no art. 7º, §3º do Decreto nº 840/2019 (fl. 288).

Consta ainda **análise crítica ao mapa comparativo de preços (fls. 290-291**, elaborada por servidor diverso ao que elaborou o mapa comparativo de preços, certificando a vantajosidade, bem como, que o objeto orçado está condizente com o preço de mercado:

Em atenção ao exposto acima, fica **COMPROVADO** a **VANTAJOSIDADE** da adesão **CARONA** Ata de Registro de Preço nº 003/2022, advinda do Pregão Eletrônico nº 053/2021 realizados pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, e a **ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS** (fl. 288), nos termos do §6º, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 840/2017, desta forma **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação.

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92EZ



SEPLAGCAP202241215A



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto 840/2017, o "agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas."

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.6. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

Já quanto à exigência de autorização do CONDES, destaca-se que à luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a licitação para obras, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona; (...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec [1.277/2022](#))*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 11/02/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 26
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/tabriConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92EZ



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, **as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.**
(original sem destaque)

Desse modo, por se tratar de contratação de obra cujo valor não ultrapassa o limite anual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), **não há necessidade de prévia aprovação do CONDES**, consoante previsão do Decreto Estadual nº 1.047/2012, **devendo tal aquisição apenas ser informada nos moldes previstos no art. 3º da Resolução nº 01/2022.**

2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa, **verifica-se que foram juntados os seguintes documentos:**

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 26



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92EZ



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls.318-319)
- Cédula de identificação do representante legal (**não consta**)
- Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa (fls. 318/319);
- Certidão negativa de falência e concordata (**não consta**);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda (**não consta**)
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls. 298);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida até 26/04/2023 (**fls. 299 – 306**);
- Declaração da empresa de que não possui menor de 18 anos em condição ilegal na empresa e inexistência de fatos impeditivos de habilitação considerando os arts. 28 e 32 §2º da lei nº 8.666/1993 (fls.370-372);
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas da portal transparência (**fls. 316**);
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas no cadastro da Controladoria Geral do Estado (fls.307-309);
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas do TCU (**fls. 315**);
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas do sistema SIAG fls. 307-313/315;
- Certificado de Regularidade do FGTS **válida até 24/11/2022 (fls. 296)**;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais **vencida** (fls.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5892E2

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 26



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Não consta).

- Consulta de fornecedores sancionados (fl. 311-312)
- Consulta consolidada de pessoa jurídica (fl.316)
- Certidão negativa do TCE (fls. 314)
- Ata da assembleia Geral Extraordinária e Extraordinário (fls.320-325)
- Ata da 299ª reunião do conselho de administração (fl.334-335)
- Estatuto Social (fl. 336-355)
- Declarações fls. (370-372)

Ressalte-se, todavia, **que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital**, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Por fim, na data da assinatura do contrato, devem ser conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento, bem como, incluídos os documentos ausentes.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à **minuta do contrato presente às fls.376-389**, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, **este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital**, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92EZ



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que "a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona". Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade do órgão. No presente caso, **observa-se que a minuta de fls. 376-389 está em conformidade com o que preconiza a legislação, reproduzindo a minuta de contrato presente no anexo V, do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2021, às fls.125-131.**

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual nº 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual nº 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da Secretaria de Estado de

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92EZ



SEPLAGCAP202241215A



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Planejamento e Gestão- SEPLAG, aderir à a Ata de Registro de Preço nº 003/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Acre - AC, advinda do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2021, cujo objeto é a " *contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia fixa e móvel, incluindo equipamentos, serviços de instalação e manutenção*", das Unidades do Ganha Tempo, desde que atendidas as recomendações deste parecer, em especial:

- A área demandante ateste que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório, renovando-se os documentos vencidos;
- Que sejam incluídos os documentos de habilitação ausentes;
- Que seja observado o dever de informar quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Gilberto Alves de Azeredo Junior
Procurador do Estado de Mato Grosso

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5B92EZ



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



SEPLAGCAP202241215A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/11130 - PGE.Net 2022.02.010201
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3690/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/11130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5897B3



SEPLAGCAP202241215A

2022.02.010201

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ISABELLE MARCELA LIMA E SILVA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 03/11/2022 às 11:26:53.
Documento Nº: 5224638-5195 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5224638-5195>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.010201 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

Lívia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/1130 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 589843

